



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 35 / 2019

Cabo Frio, 1º de julho de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tem a presente Mensagem, a precípua finalidade de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Instituto Albatroz, sob a forma de cessão de uso gratuito por prazo determinado, a área de terras do Patrimônio Municipal que menciona, para os fins de implantação do Centro de Visitação e Educação Ambiental Marinha do Projeto Albatroz, e revoga a Lei nº 2.556, de 2 de abril de 2014.”**

O objetivo primordial que se pretende alcançar com a medida é o de propiciar a construção do Centro de Visitação e Educação Ambiental Marinha do Projeto Albatroz (Centro Albatroz), no Município de Cabo Frio, visando à promoção do turismo ambiental.

Inicialmente, convém consignar que o Centro Albatroz funcionará como polo de sensibilização e educação ambiental, bem como representará uma oportunidade de trabalho para as comunidades de Cabo Frio. Além disso, viabilizará a promoção e a divulgação de conceitos e ações de cidadania, estímulo e acompanhamento na primeira infância e inserção social.

Importante destacar, que a presente matéria tem previsão legal no art. 125, *caput*, §2º da Lei Orgânica Municipal, que faculta ao Poder Executivo a cessão de uso gratuitamente ou mediante remuneração ou imposição de encargos, de imóvel municipal à pessoa jurídica de direito público interno, à entidade da Administração Indireta ou, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, à pessoa jurídica de direito privado cujo fim consista em atividade não lucrativa de relevante interesse social.

Por oportuno, cumpre salientar que o Instituto Albatroz é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que tem como principal linha de ação o desenvolvimento de pesquisas para subsidiar políticas públicas e a promoção de ações de educação ambiental junto aos pescadores e às escolas.

Além disso, atua na formulação de medidas que protegem as aves, a sensibilização da sociedade quanto à importância da existência dos albatrozes e petréis para o equilíbrio do meio ambiente marinho e o apoio dos pescadores ao uso de medidas para reduzir a captura dessas belas aves no Brasil.

Desse modo, é inquestionável a importância da construção do Centro de Visitação e Educação Ambiental Marinha do Projeto Albatroz para o Município de Cabo Frio, e para a política ambiental e turística da Região dos Lagos.

Por fim, cumpre esclarecer que para cessão de uso da áreas de terras referida no art. 1º do Projeto de Lei ao Instituto Albatroz é imprescindível a revogação da Lei nº 2.556, de 2 de abril de 2014, uma vez que tal área havia sido cedida à Universidade Federal do Rio de Janeiro e esta não possui mais interesse na manutenção do imóvel em tela, conforme informações prestadas pela Chefia de Gabinete da Reitoria, através do Ofício nº 647/2018, constante no Processo Administrativo nº 31231/2011.

Assim, presentes os elementos norteadores no que se refere à fundamentação legal e ao interesse público que a matéria encerra, e confiante no elevado espírito público e alto descortino dos ilustres Edis, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em **regime de urgência**.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO

Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO**
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.
Cabo Frio – RJ.